



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

*LEI N° 556/98, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.*

### *CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.*

*ONESCIMO PRATI*, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*FAZ SABER*, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do município;

II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática do Idoso;

III – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos Idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos direitos dos idosos;

V – Elaborar projetos que promovem a participação do idoso em todas as níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI – Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

*OP*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

VIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

**ARTIGO 2º** - Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil.

**PARÁGRAFO 1º** - Caberá ao Prefeito do Município designar os membros do Poder Público e caberá às entidades representativas dos Idosos designar os representantes da sociedade civil.

**PARÁGRAFO 2º** - As Secretarias Municipais assinaladas no “caput” deste artigo, inciso I à V, caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito Municipal.

**ARTIGO 3º** - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

**PARÁGRAFO 1º** – As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a quem estará vinculado.

**PARÁGRAFO 2º** - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

**ARTIGO 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um período.

**ARTIGO 5º** - As funções do membro do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

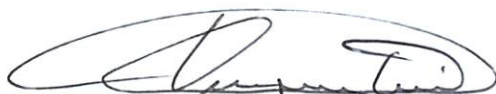
Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 6º** - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Bem Estar Social.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

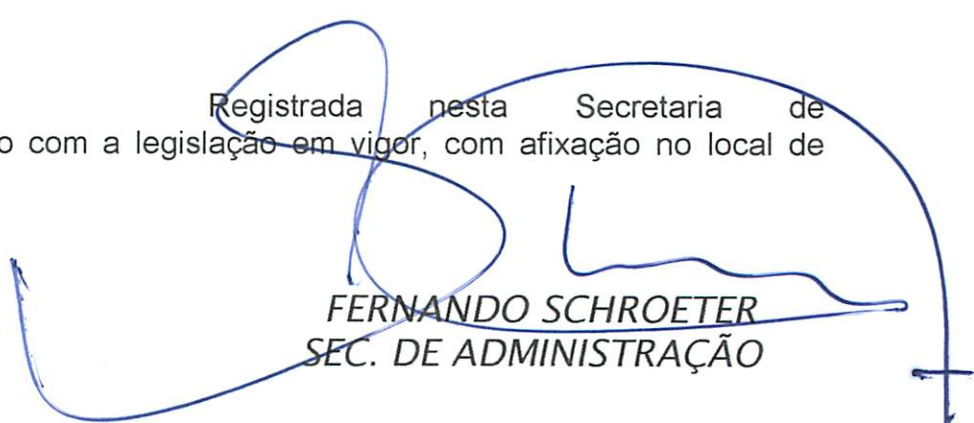
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 09 de Outubro de 1998.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.

  
**FERNANDO SCHROETER**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

